



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 296.699/20

CONTRATO N. 2020/101.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CLARO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, INCLUINDO CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CLARO S/A, situada no SCS Qd. 05 Bloco D Ed. Embratel – Térreo, CEP 70.305-000, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0440-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por Procuradora, a Diretora de Operação, WANDA ALVES PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, e por seu Procurador, o Gerente Técnico, DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93 em especial o inciso II do artigo 24, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/11/21, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e
- b) concessão de reajuste de 6,09% sobre o valor contratual, baseado na variação acumulada do IPCA entre os meses de abril/20 a março/21, a partir de 27/11/21. Os preços praticado serão conforme anexo único a este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/101.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$6.784,16 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária e conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, juntamente com a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo quarto – Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA que deverá reapresentar a nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE000907, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/11/21 a 26/11/22, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

Pela CONTRATANTE:

ROMULO DE SOUSA
MESQUITA: [REDACTED]
5153
Assinado de forma digital
por ROMULO DE SOUSA
MESQUITA: [REDACTED]
Dados: 2021.06.18
14:29:01 -03'00'
Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

WANDA ALVES
PEREIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
WANDA ALVES
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2021.06.17 10:29:54
-03'00'
Wanda Alves Pereira
Diretora de Operação

DOUGLAS DE
ALMEIDA
MENDES: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por DOUGLAS DE ALMEIDA
MENDES: [REDACTED]
Dados: 2021.06.17 20:29:03
-03'00'
Douglas de Almeida Mendes
Gerente Técnico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Anexo Único –
Preços reajustados, a partir de 27/11/21, em 6,09%**

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço mensal	Preço Anual
1	TOP HD 4k - Principal	1	R\$ 377,35	R\$ 377,35	R\$ 4.528,20
1.1	TOP HD 4k - Opcional	3	R\$ 42,33	R\$ 126,99	R\$ 1.523,88
1.2	NOW	1	R\$ 53,05	R\$ 53,05	R\$ 636,60
3	Serviços Técnicos	1	R\$ 95,48	-	R\$ 95,48
	TOTAL				R\$ 6.784,16